



PROJETO DE LEI Nº 014, DE 6 DE ABRIL DE 2026

Altera a Lei Municipal nº. 1.522, de 16 de maio de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS, aprova:

Art. 1º Fica alterado parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.522, de 16 de maio de 2025, passando a vigorar da seguinte forma:

“Parágrafo único – O eventual pagamento de planos ou mensalidades caberá aos cidadãos beneficiários sem ônus à administração pública.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº. 1.522, de 16 de maio de 2025, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”

Art. 3º Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº. 1.522, de 16 de maio de 2025, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuidade total ou parcial no pagamento de planos ou mensalidades às famílias beneficiárias, desde que inscritas no CadÚnico e mediante avaliação socioeconômica a ser realizada por profissional técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões ‘Sebastião Hipólito Pio’, 6 de abril de 2026.

Othon José Araújo Fajardo
Vereador – UNIÃO

Luciflávio Dionísio de Carvalho
Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder Legislativo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 014, DE 6 DE ABRIL DE 2026

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº. 1.522, de 16 de maio de 2025, que “Dispõe sobre a criação do programa municipal de acesso à internet denominado 'Madre Conectada - Conexão Rural' e dá outras providências.

O referido projeto se faz necessário para promover alterações necessárias à viabilidade social e orçamentária do programa. Os dispositivos vigentes, em especial o artigo 5º, vinculava o programa ao ano de 2025, o que impedia sua continuidade a partir deste ano.

Além disso, a redação anterior não constou que a empresa concessionária responsável pela prestação de serviço de internet será a responsável pela cobrança de planos e mensalidades aos beneficiários.

Ademais, para garantir a possibilidade de gratuidade ou a concessão de descontos proporcionais no pagamento das mensalidades às famílias, institui-se a autorização para que o poder público ofereça o benefício. Para tal, os interessados deverão estar inscritos no CadÚnico (Cadastro Único do Governo Federal) e passarem por avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Face ao exposto, pede-se o apoio dos Nobres Edis à aprovação desta proposição.

Sala de Reuniões Sebastião Hipólito Pio, 6 de abril de 2026.

Othon José Araújo Fajardo

Vereador – UNIÃO

Luciflávio Dionísio de Carvalho

Vereador – PSD